



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - CEP 68390-1976
camaraourilandia@hotmail.com



EMENDA MODIFICATIVA Nº 0612025

AO PROJETO DE LEI Nº 035/2025

APROVADO

Modifica a redação dos Artigos 13 e 14 do Projeto de Lei nº 035/2025, que tratam da abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação e superávit financeiro.

O Vereador Raimundo de Oliveira da Silva, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos do Poder Legislativo Municipal de Ourilândia do Norte/PA, no uso de suas atribuições regimentais, propõe a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 035/2025 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026):

Artigo 1º. Fica alterado o Artigo 13 do Capítulo IV do Título II do Projeto de Lei nº 035/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13. O Poder Executivo somente poderá abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, mediante prévia autorização legislativa.”

Artigo 2º. Fica alterado o Artigo 14 do Capítulo IV do Título II do Projeto de Lei nº 035/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14. O Poder Executivo somente poderá abrir créditos adicionais suplementares à conta de recursos do superávit financeiro, no valor apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2026, nos termos do § 2º do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 1964, mediante prévia autorização legislativa.”

Artigo 3º. Esta Emenda entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 10 de dezembro de 2025.

Genivan da Mata
VEREADOR 2025/2028
CMON

Vereador Raimundo de Oliveira da Silva
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos
Euder da Costa Leite
VEREADOR 2025/2028
CMON



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - 484-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com



JUSTIFICATIVA

APROVADO

Esta Emenda Modificativa visa restringir a autonomia do Poder Executivo para abrir créditos adicionais suplementares utilizando recursos não previstos ou superavitários, exigindo que o uso desses fundos seja previamente autorizado pelo Poder Legislativo através de Lei.

1. Necessidade de Controle Legislativo sobre Créditos Adicionais:

Os **créditos adicionais** (como os suplementares previstos nos Artigos 13 e 14) são instrumentos que modificam a despesa originalmente fixada no orçamento. Embora sejam necessários para ajustar a execução orçamentária, a autorização automática para sua abertura, especialmente quando se trata de recursos extraordinários ou não previstos, como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, mitiga a função primordial de controle do Poder Legislativo.

Ao exigir que o Poder Executivo busque **prévia autorização legislativa em Lei** para utilizar o excesso de arrecadação vinculada (Art. 13) e o superávit financeiro (Art. 14), garante-se que a destinação desses recursos adicionais seja submetida ao debate e à deliberação da Câmara Municipal.

2. Contexto de Rigidez e Responsabilidade Fiscal:

A LOA para 2026 é um "instrumento de fundamental importância para o planejamento fiscal e orçamentário do Município", mas opera em um cenário de severas restrições:

- A despesa orçamentária é extremamente rígida e vinculada, com até **90%** do total comprometido por despesas obrigatórias (pessoal, encargos, dívida) ou vinculações legais (Saúde, Educação, Fundos). Apenas cerca de 10% dos recursos do Tesouro Municipal estão livres.
- O gasto com Pessoal e Encargos Sociais já compromete **53,00%** da Receita Corrente Líquida, estando acima do limite de alerta (51,30%).

Neste contexto de alta rigidez fiscal, onde o Gestor Municipal enfrenta "severas restrições", qualquer movimentação de recursos adicionais deve ser tratada com máxima prudência. A exigência de uma Lei específica para créditos adicionais assegura a **prudência fiscal** e contribui para a "estabilidade de longo prazo" e o "equilíbrio das contas públicas", evitando que grandes volumes de recursos, mesmo que vinculados, sejam remanejados sem o crivo do Legislativo, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎ 434-1176-1876
camaraourilandia@hotmail.com



APROVADO

A emenda fortalece a **transparência** e a **gestão eficiente dos recursos públicos** ao garantir o controle compartilhado sobre o emprego de recursos que não estavam formalmente integrados ao planejamento original da despesa fixada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 10 de dezembro de 2025.

Genivan da Mata
VEREADOR 2025/2028
CMON

Vereador Raimundo de Oliveira da Silva
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Euder da Costa Leite
VEREADOR 2025/2028
CMON